



ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
02/06/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor
Deputado Artur Bruno

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

| | | | | |
|-----------------------|--------------------------------------------|------------------|---------------|---------------|
| Página - Anexo | Artigo: Meta 20 Estratégia 20.6 | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|-----------------------|--------------------------------------------|------------------|---------------|---------------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

Modifique-se a Estratégia 20.6 da Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

20.6) Tomando como referência o custo-aluno-qualidade (CAQ), a União deve desenvolver indicadores de gasto educacional e de tipo de despesa *per capita* por aluno em todas as etapas e modalidades da educação básica pública, utilizando os resultados para subsidiar as definições de distribuição dos recursos do Fundeb e corrigir eventuais distorções entre o CAQ e o gasto efetivo.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais problemas atuais de distribuição dos recursos do Fundeb é a regra prevista no parágrafo 2º do artigo 10 da Lei n° 11.494 de 2007, no qual se limita em 30% a variação entre as etapas e modalidades.

A Conferência Nacional de Educação (Conae) aprovou a extinção deste dispositivo. Por isso, deve-se reforçar o dever da União em estabelecer pesquisas e demais medidas que monitorem o valor real existente entre etapas e modalidades.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE